

# Norma Complementar 001/2006

**03-02-2006**

Norma Complementar N° 001/2006

Normatiza o procedimento, o fluxo, os prazos e a apuração dos valores da contribuição financeira ao Transcol Social - Lei Estadual nº 8.267, de 31/01/2006, e Decreto Estadual nº 1.625-R, de 31/01/2006.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória CETURB-GV, no uso de suas atribuições legais e com base no que estabelece o § 2º, do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 1625-R, de 31/01/2006, e os Artigos 69, e 55 a 64, do Regulamento dos Transportes Coletivos da Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10/01/89, com suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. Para efeito desta norma entende-se como Contribuição Financeira os valores a serem repassados pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento de Infra-Estrutura e dos Transportes - SEDIT às empresas operadoras permissionárias do Sistema Transcol, de modo a compor as receitas de equilíbrio econômico-financeiro das permissões em vigor.

§ 1º. A contribuição financeira fica fixada em vinte centavos por passageiro transportado, conforme §1º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1625-R, de 31/01/2006.

§ 2º. Excetuam-se desta norma os serviços de transportes especiais nas modalidades Seletivo, Turismo e Fretamento.

Art. 2º. O montante da contribuição financeira para cada empresa operadora será calculado com base no número de passageiros transportados, de acordo com os controles de demanda de passageiros exercidos pela Ceturb-GV, por meio da Gerência de Estudos Econômicos - GECON.

Parágrafo Único. O número total de passageiros transportados será apurado pela soma dos passageiros pagantes em dinheiro, vale transporte e passe escolar, ficando excluídos deste total os passageiros não pagantes.

Art. 3º. A apuração dos valores a serem repassados semanalmente a cada empresa operadora do Sistema Transcol obedecerá ao mesmo período de apuração da Câmara de Compensação Tarifária, conforme Artigo 3º da Norma Complementar nº 007/1989.

Art. 4º. Após o fechamento da Câmara de Compensação Tarifária com definição dos valores a serem destinados às empresas operadoras, a Ceturb-GV encaminhará o Relatório da Contribuição Financeira por empresa à SEDIT, a quem competirá a realização dos repasses.

Art. 5º. A contribuição financeira a ser recebida pelas empresas operadoras permissionárias do Sistema Transcol será incorporada à Receita Total Arrecadada na operação do Sistema, para efeito de rateio na Câmara de Compensação Tarifária.

Art. 6º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 3 de fevereiro de 2006

MARCELO FERRAZ GOGGI  
Diretor Presidente.